



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

REITORIA

Ano 2023 - Edição Nº 24

REITORIA Nº 36, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Aprova a Portaria que regulamenta o Auxílio Creche no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de democratização das condições de permanência dos(as) discentes da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, de minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais, de redução das taxas de retenção e evasão e de contribuição para a promoção da inclusão social pela educação;

Considerando a necessidade de atualização da normativa que regulamenta a operacionalização do Auxílio Creche e sua sintonia com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), estabelecido pelo Decreto 7.234/2010; e

Considerando a existência de fomento concedido por meio do PNAES para financiar ações da assistência estudantil no âmbito da UFCG;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO AUXÍLIO

Art. 1º Regulamentar o Auxílio Creche, que tem por objetivo promover assistência financeira aos(as) estudantes matriculados(as) nos cursos de graduação presencial da UFCG, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que são mães ou pais de crianças menores de 6 anos (até 5 anos, 11 meses e 29 dias), a fim de contribuir com a permanência, aproveitamento e conclusão da educação superior em tempo regular.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC) é o órgão da UFCG responsável pela execução do auxílio.

Art. 2º O(A) estudante beneficiado(a) terá direito a um auxílio mensal cujo valor será definido em edital de seleção, o qual será depositado em conta bancária da qual seja titular, respeitados os demais critérios dispostos nesta regulamentação.

Art. 3º O valor do Auxílio será depositado na conta do(a) estudante responsável pela guarda da criança.

§1º. Será pago apenas um auxílio por estudante, mesmo em caso de ser pai/mãe de mais de uma criança com menos de 6 anos.

§2º. Caso haja mais de um(a) responsável pela guarda da criança matriculado(a) em curso presencial da UFCG, a concessão dar-se-á em favor de apenas um deles e, no caso, prioritariamente, da mãe.

§3º. O(A) estudante poderá acumular o Auxílio Creche com apenas mais um auxílio de programa assistencial diverso.

Art. 4º. O número de auxílios disponível constará em edital da PRAC/CAE (Coordenação de Apoio Estudantil) e estará condicionado à dotação orçamentária anual, sendo definido a partir do planejamento orçamentário.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 5º. Todo(a) estudante de curso de graduação presencial da UFCG que seja mãe ou pai de criança menor de 6 anos poderá habilitar-se ao auxílio, desde que cumpra as seguintes condições:

- I - possuir renda *per capita* familiar menor ou igual a 1 ½ (um e meio) salário-mínimo, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e/ou ter concluído o ensino médio, integralmente, em Instituições Públicas de Ensino;
- II - estar regularmente matriculado(a) em cursos diurnos com o mínimo de 5 (cinco) disciplinas ou 20 créditos e nos cursos noturnos com o mínimo de 4 (quatro) disciplinas ou 16 créditos;
- III - ter *status* deferido no cadastramento socioeconômico realizado pela equipe de Serviço Social da assistência estudantil;
- IV - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil e demais comunicados;

V - estar inserido/a em no máximo 1 programa da Assistência Estudantil da UFCG, que seja acumulável com o auxílio creche;

VI - comprovar a guarda da criança; e

VII - comprovar a atualidade da carteira de vacinação da criança, salvo em casos de justificativa médica, devidamente apresentada pelo(a) discente e avaliada pela equipe de Serviço Social. Parágrafo único. O(A) estudante que não atender ao requisito de que trata o inciso II poderá apresentar declaração da coordenação do seu curso de graduação justificando os motivos acadêmicos ou declaração pessoal justificando a excepcionalidade.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO

Art. 6º. A seleção de estudantes candidatos(as) ao Auxílio Creche acontecerá semestralmente, por meio de edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil, contendo prazo e demais informações sobre o processo de seleção.

Art. 7º. No processo de classificação dos(as) candidatos(as) serão considerados os seguintes critérios:

I - menor renda *per capita*;

II - conclusão integral do ensino médio em Instituições Públicas de Ensino;

III – outras situações que contribuam para o agravamento da vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios previamente estabelecidos e amplamente divulgados pelo Núcleo de Serviço Social/PRAC/CAE.

CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO

Art. 8º. A duração do auxílio corresponde ao ano civil, incluindo os meses não letivos, com renovação semestral caso o(a) estudante cumpra os requisitos de permanência.

Parágrafo único. O auxílio será cancelado quando a criança completar 6 anos, mesmo que antes de dezembro do ano civil.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 9º. A avaliação deverá ser realizada semestralmente pela equipe multiprofissional da assistência estudantil de cada campus e será elemento condicionante da permanência do(a) estudante no auxílio.

Art. 10º. A permanência do(a) estudante no auxílio está condicionada a avaliação acadêmica que aferirá, além da manutenção das condições assinaladas no art. 5º desta Portaria, o rendimento de no mínimo 70% de aprovação em relação ao quantitativo de disciplinas/créditos disposto no inciso II desse mesmo artigo no período letivo anterior.

Parágrafo único. O(A) estudante que, por motivos de força maior, não atender ao rendimento mínimo assinalado no caput poderá apresentar justificativa, a qual será analisada pela equipe multiprofissional da PRAC, a quem competirá decidir sobre a permanência no auxílio.

Art. 11º. O(A) discente deverá apresentar comprovação de matrícula escolar para crianças acima de 4 anos de idade.

CAPÍTULO VI - DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

Art. 12º São casos passíveis de suspensão:

I - trancamento parcial ou total de matrícula, quando respeitado o parágrafo único do art. 5º;

II - matrícula institucional;

III - reopção ou transferência de curso;

IV - intervalo de tempo entre a solicitação de desvinculo e a matrícula em um novo curso na instituição em período posterior;

V - não comparecimento às convocatórias da CAE/PRAC;

VI - identificação de possível descumprimento de qualquer das condições assinaladas no art.10 desta Portaria, até que se esclareça o ocorrido; e

VII - outras situações a serem analisadas pelos profissionais da assistência estudantil.

Art. 13º O(A) estudante que, comprovadamente, necessitar de afastamento do auxílio deverá informar à Coordenação de Apoio Estudantil do seu *campus*, para análise da situação e possível suspensão do benefício, com reingresso condicionado à disponibilidade de vagas.

§1º. A solicitação de afastamento poderá ser encaminhada em qualquer época, sendo o prazo limite de 15 (quinze) dias a contar da data do afastamento.

§2º. A ausência dessa informação implicará a perda do benefício e devolução dos valores recebidos indevidamente, além da impossibilidade de seu reingresso por dois períodos consecutivos.

CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 14. O(A) estudante poderá ser desligado(a) do auxílio nos seguintes casos:

I - quando o(a) filho(a) completar 6 anos;

II - perda da guarda da criança.

III - comprovação do descumprimento das condições assinaladas no art. 10 desta portaria;

IV - conclusão do curso de graduação;

V - trancamento parcial ou total de matrícula, quando não respeitado o parágrafo único do art. 5º ou o parágrafo único do art. 10;

VI - desistência e/ou abandono do curso;

VII - cancelamento de matrícula; e

VIII - comprovação de irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações pela equipe de avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFCG durante o período de vigência do Auxílio.

Parágrafo único. O desligamento do auxílio não eximirá o(a) estudante de, quando cabível, eventual responsabilidade civil, administrativa e criminal, além da impossibilidade de voltar a concorrer pelo período de dois semestres letivos consecutivos.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15º. O(A) estudante deverá realizar, mensalmente, prestação de contas sobre a forma de utilização do auxílio.

§1º. Para fins de comprovação, poderão ser entregues recibos, cupons ou notas fiscais referentes a despesas de creche, alimentação, moradia e/ou saúde, que deverão ser anexados a um único processo SEI enquanto durar o benefício.

§2º. Em caso de não comprovação, será instaurado processo administrativo disciplinar e o(a) discente estará sujeito à perda do benefício e devolução dos valores recebidos indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, além da impossibilidade de reingresso ao programa.

§3º. No caso descrito no parágrafo anterior, o(a) discente que não ressarcir os valores recebidos indevidamente terá a situação comunicada à Pró-Reitoria de Ensino e esse fato constará como impedimento à colação de grau.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Auxílio Creche é pessoal e intransferível.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelos setores responsáveis pela Assistência Estudantil no respectivo campus, cabendo recurso à PRAC.

ANTONIO FERNANDES FILHO

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Revoga as Portarias UFCG 080/2008 e 114/2014 e dá nova redação ao regulamento do Programa de Auxílio ao Ensino de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de democratização das condições de permanência dos(as) discentes da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, da minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais, da redução das taxas de retenção e evasão e da contribuição para a promoção da inclusão social pela educação;

Considerando a necessidade de atualização da normativa que regulamenta a operacionalização do Programa de Auxílio ao Ensino de Graduação (PAEG) e sua sintonia com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), estabelecido pelo Decreto 7.234/2010;

Considerando que o recurso do PAEG será utilizado para promover condições de permanência do(a) discente, as quais são previstas no decreto PNAES, a exemplo de moradia estudantil, alimentação e transporte;

Considerando a existência de fomento concedido por meio do PNAES para financiar ações da assistência estudantil no âmbito da UFCG.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO AUXÍLIO

Art. 1º. Regulamentar, o Programa Auxílio ao Ensino de Graduação, que passará a ser denominado de Auxílio ao Ensino de Graduação e tem por objetivo promover assistência financeira aos(as) estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFCG, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de contribuir com a permanência, aproveitamento e conclusão dos seus cursos, em tempo regular.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC) é o órgão da UFCG responsável pela execução do programa.

Art. 2º. O(A) estudante beneficiado(a) terá direito a um auxílio mensal cujo valor será definido em edital de seleção, o qual será depositado em conta bancária da qual seja titular, obedecendo-se aos critérios dispostos no decorrer dessa regulamentação.

Art. 3º. O número de auxílios disponível constará em edital da PRAC/CAE (Coordenação de Apoio Estudantil) e estará condicionado à dotação orçamentária anual.

§1º. O quantitativo de estudantes a ser atendido pelo auxílio será definido a partir do planejamento orçamentário.

§2º. O percentual de vagas destinadas para cada *campus* será definido a partir de análise do perfil socioeconômico dos(as) estudantes e será revisado a cada três anos.

Art. 4º. O período de concessão do auxílio corresponde ao ano civil, incluindo os meses não letivos.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO AUXÍLIO

Art. 5º. Todo(a) estudante de cursos de graduação presencial da UFCG poderá habilitar-se ao Auxílio, desde que cumpra as seguintes condições:

I - possuir renda *per capita* familiar menor ou igual a 1 ½ (um e meio) salário-mínimo, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e/ou ter concluído o ensino médio, integralmente, em Instituições Públicas de Ensino;

II - estar regularmente matriculado(a) em cursos diurnos com o mínimo de 5 (cinco) disciplinas ou 20 créditos e nos cursos noturnos com o mínimo de 4 (quatro) disciplinas ou 16 créditos;

III - ter status deferido no cadastramento socioeconômico realizado pela equipe de Serviço Social da assistência estudantil;

IV - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil e demais comunicados;

V - não estar inserido/a em outro programa da Assistência Estudantil da UFCG, exceto o Auxílio Creche.

§1º. O(A) estudante que não atender ao requisito de que trata o inciso II poderá apresentar declaração da coordenação do seu curso de graduação justificando os motivos acadêmicos ou declaração pessoal justificando a excepcionalidade.

§2º. A situação de excepcionalidade descrita no parágrafo anterior será analisada pela comissão designada pela Coordenação de Apoio Estudantil, que avaliará a permanência ou não do(a) estudante no programa.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO

Art. 6º. A seleção de estudantes candidatos(as) ao Auxílio ao Ensino a Graduação acontecerá semestralmente, por meio de Edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil, contendo prazo e demais informações sobre o processo de seleção.

Art. 7º. No processo de classificação dos(as) candidatos(as) serão considerados os seguintes critérios:

I - menor renda per capita;

II - conclusão integral do ensino médio em Instituições Públicas de Ensino;

III - outras situações que contribuam para o agravamento da vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios previamente estabelecidos e amplamente divulgados pelo Núcleo de Serviço Social/PRAC/CAE.

CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO

Art. 8º. A duração do auxílio corresponde ao prazo regular, disposto em fluxograma, de cada curso de graduação, desde que o(a) estudante mantenha as condições dispostas no art. 5º desta Portaria.

§1º. Adotar-se-á, para fins do início da contagem desse tempo, a primeira matrícula de ingresso nos programas/auxílios de assistência estudantil da UFCG, não sendo contabilizado o período de suspensão, quando atendido o disposto nos Artigos 11 e 12;

§2º. A duração do auxílio poderá ser prorrogada pelo prazo de até 3 (três) períodos além do tempo regular do curso, mediante justificativa encaminhada pelo(a) aluno(a) a cada período excedente, devendo ser analisada pela Coordenação de Apoio Estudantil de cada campus.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 9º. A avaliação deverá ser realizada semestralmente pela equipe multiprofissional da assistência estudantil de cada *campus* e será elemento condicionante da permanência do(a) estudante no auxílio.

Art. 10º. A permanência do(a) estudante no auxílio está condicionada a avaliação acadêmica que aferirá, além da manutenção das condições assinaladas no art. 5º desta Portaria, o rendimento de no mínimo 70% de aprovação em relação ao quantitativo de disciplinas/créditos disposto no inciso II desse mesmo artigo no período letivo anterior.

§1º. O(A) estudante que, por motivos de força maior, não atender ao rendimento mínimo assinalado no *caput* poderá apresentar justificativa, a qual será analisada pela equipe multiprofissional da PRAC, a quem competirá decidir sobre a permanência no auxílio.

§2º. A situação de excepcionalidade descrita no parágrafo anterior será analisada pela comissão designada pela Coordenação de Apoio Estudantil, que avaliará a permanência ou não do(a) estudante no programa.

CAPÍTULO VI - DA SUSPENSÃO DO PROGRAMA

Art. 11. São casos passíveis de suspensão:

- I - trancamento parcial ou total de matrícula, quando respeitados, respectivamente, os §§1º e 2º do art. 5º e o art. 12 desta portaria;
- II - matrícula institucional;
- III - reopção ou transferência de curso;
- IV - intervalo de tempo entre a solicitação de desvinculo e a matrícula em um novo curso na instituição em período posterior;
- V - não comparecimento às convocatórias da CAE/PRAC;
- VI - identificação de possível descumprimento de qualquer das condições assinaladas no art. 5º desta Portaria, até que se esclareça o ocorrido; e
- VII - outras situações a serem analisadas pelos profissionais da assistência estudantil.

Art. 12º O(A) estudante que, comprovadamente, necessitar de afastamento do auxílio deverá informar à Coordenação de Apoio Estudantil do seu *campus*, para análise da situação e possível suspensão do benefício, com reingresso condicionado à disponibilidade de vagas.

§1º A solicitação de afastamento poderá ser encaminhada em qualquer época, sendo o prazo limite de 15 (quinze) dias a contar da data do afastamento.

§2º A ausência dessa informação implicará a perda do benefício e devolução dos valores recebidos indevidamente, além da impossibilidade de seu reingresso por dois períodos consecutivos.

CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13º O(A) estudante poderá ser desligado(a) do auxílio nos seguintes casos:

- I - comprovação do descumprimento das condições assinaladas no art. 10 desta portaria;
- II - conclusão do curso de graduação;
- III - trancamento parcial ou total de matrícula, quando não respeitados, respectivamente, os §§1º e 2º do art. 5º e o art. 12 desta portaria, exceto em casos de mobilidade acadêmica, acritério da instituição;
- IV - desistência e/ou abandono do curso;
- V - cancelamento de matrícula; e
- VI - comprovação de irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações pela equipe de avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFCG durante o período de vigência do Auxílio.

Parágrafo único. O desligamento do auxílio não eximirá o(a) estudante de, quando cabível, eventual responsabilidade civil, administrativa e criminal, além da impossibilidade de voltar a concorrer pelo período de dois semestres letivos consecutivos.

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14º O(A) estudante deverá realizar, mensalmente, prestação de contas sobre a forma de utilização do auxílio.

§1º. Para fins de comprovação, poderão ser entregues recibos, cupons ou notas fiscais referentes a despesas de alimentação, moradia e/ou saúde, que deverão ser anexados a um único processo SEI, enquanto durar o auxílio.

§2º. Em caso de não comprovação, será instaurado processo administrativo disciplinar e o(a) discente estará sujeito à perda do benefício e devolução dos valores recebidos indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, além da impossibilidade de reingresso ao programa.

§3º. No caso descrito no parágrafo anterior, o(a) discente que não ressarcir os valores recebidos indevidamente terá a situação comunicada à Pró-Reitoria de Ensino e esse fato constará como impedimento à colação de grau.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O Auxílio ao Ensino de Graduação é pessoal e intransferível.

Art. 16º Os casos omissos serão decididos pelos setores responsáveis pela Assistência Estudantil no respectivo campus, cabendo recurso à PRAC/UFCG.

Art. 17º Revogam-se as Portarias UFCG 080/2008 e 114/2014, bem como as disposições em contrário.

ANTONIO FERNANDES FILHO

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Aprova a portaria que regulamenta o Auxílio Inclusão Digital (AID) no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto 7.234 de junho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e que prevê, em seu Art. 3º, §1º, inciso V, a Inclusão Digital como uma das áreas nas quais as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas;

Considerando a necessidade de democratização das condições de permanência dos(as) discentes da Universidade Federal de Campina Grande, da minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais, da redução das taxas de retenção e evasão e da contribuição para a promoção da inclusão social pela educação;

Considerando a necessidade promover a igualdade de oportunidades e o adequado desenvolvimento de habilidades e competências aos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;

Considerando a Lei n. 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das Instituições Federais de Ensino;

Considerando a Lei n. 13.146/2016, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

R E S O L V E:

CAPÍTULO I - DO AUXÍLIO

Art. 1º Criar o Auxílio Inclusão Digital (AID) como parte da Política de Assistência Estudantil, desenvolvida pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC), para atender a estudantes sem ou com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, a fim de contribuir com a formação acadêmica e humanística, com a permanência, o aproveitamento e a conclusão dos seus cursos, em tempo regular.

§1º O Auxílio Inclusão Digital, de que trata o *caput* deste artigo, é um benefício a ser creditado em conta bancária do(a) estudante, com recursos do PNAES.

§2º O auxílio atenderá, prioritariamente, os(as) estudantes que estejam na condição de vulnerabilidade socioeconômica prevista no Decreto 7.234, os(as) quais tenham tido cadastro deferido na avaliação socioeconômica realizada pelo Núcleo de Serviço Social da PRAC ou do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da UFCG.

§3º A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários será o órgão da UFCG responsável pela execução do auxílio.

Art. 2º O AID tem como objetivo proporcionar a inclusão digital ao fornecer condições de acesso a equipamentos do tipo *laptop* ou computador de mesa para a realização das atividades acadêmicas dos(as) estudantes matriculados em cursos de graduação presencial da UFCG e será ofertado nas seguintes modalidades:

- I – Auxílio Inclusão Digital, para a compra de *laptop* ou computador de mesa, cujo valor será definido em edital e pago em parcela única a estudantes que não sejam considerados(as) pessoa com deficiência;
- II – Auxílio Inclusão Digital-PcD, para a compra de *laptop* ou computador de mesa, cujo valor será definido em edital e pago em parcela única a estudantes que sejam considerados(as) pessoas com deficiência;

§1º O AID, em qualquer das duas modalidades, será concedido em número de auxílios a ser definido em edital de seleção específico, dependendo da disponibilidade orçamentária.

§2º O AID poderá ser acumulado com outra modalidade de benefício ofertado pela PRAC e por bolsa permanência/PBP/MEC ou ainda com programas de ensino, pesquisa e extensão da UFCG.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 3º Todo(a) estudante de graduação presencial da UFCG poderá habilitar-se ao AID, desde que cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - possuir renda *per capita* familiar menor ou igual a 1 ½ (um e meio) salário-mínimo, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e/ou ter concluído o ensino médio, integralmente, em Instituições Públicas de Ensino;
- II - estar regularmente matriculado(a) em cursos diurnos com o mínimo de 5 (cinco) disciplinas ou 20 créditos e nos cursos noturnos com o mínimo de 4 (quatro) disciplinas ou 16 créditos;
- III - ter *status* deferido no cadastramento socioeconômico realizado pela equipe de Serviço Social da Assistência Estudantil ou NAI;
- IV - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados nos editais da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação Geral de Apoio Estudantil e demais comunicados;

§1º O(A) estudante que não atender ao requisito que trata o inciso II poderá apresentar declaração da coordenação do seu curso de graduação (para motivos acadêmicos) ou declaração pessoal justificando a excepcionalidade;

§2º Para concorrer à modalidade AID-PcD, o(a) discente deverá, além do solicitado nos incisos I a IV, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, de acordo com art. 8º-B da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO

Art. 4º A seleção de estudantes candidatos(as) ao AID acontecerá por meio de edital da Coordenação Geral de Apoio Estudantil (CGAE)/PRAC, contendo prazos, procedimentos e demais informações sobre o processo de seleção.

Art. 5º No processo de classificação dos(as) candidatos(as) serão considerados os seguintes critérios:

- I - menor renda *per capita*;
- II - conclusão integral do ensino médio em Instituições Públicas de Ensino;
- III - outras situações que contribuam para o agravamento da vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios previamente estabelecidos e amplamente divulgados pelo Núcleo de Serviço Social/CGAE/PRAC.

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 6º Os(As) estudantes selecionados(as) para o AID deverão utilizar o auxílio Inclusão digital para a compra de *laptop* ou computador de mesa.

Parágrafo único. Não será admitida a compra de *smartphones*, *tablets* ou outro dispositivo diverso dos já elencados no *caput*.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O(A) estudante deverá realizar a prestação de contas sobre a forma de utilização do auxílio.

§1º Para fins de comprovação, deverá ser entregue a nota fiscal referente à compra do equipamento eletrônico adquirido.

§2º A nota fiscal deverá ser encaminhada em um prazo de até 60 dias corridos, contados a partir do recebimento do auxílio, por meio de processo administrativo, à Coordenação Local de Assistência Estudantil (CAE) do *campus* ao qual o(a) discente está vinculado(a).

§3º Uma vez que o valor do equipamento pode variar, em função da sua qualidade e especificações técnicas, em havendo aquisição de valor inferior ao benefício concedido, a diferença deverá ser devolvida ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, que deve ser solicitada pelo discente à Coordenação Local de Assistência Estudantil do seu *campus*, no prazo máximo de 30 dias corridos, a partir da aquisição.

§4º Considerando que dispositivos eletrônicos são frequentemente acometidos pela obsolescência e que os equipamentos de que trata esta portaria serão utilizados durante toda a graduação do(a) discente, a Universidade Federal de Campina Grande fará a doação ao(à) estudante do equipamento adquirido com o auxílio, não sendo necessária a sua devolução à Instituição.

§5º Em caso de não comprovação da utilização do auxílio para a finalidade estabelecida nesta portaria, será instaurado processo administrativo disciplinar e o(a) discente estará sujeito à perda do benefício e devolução dos valores recebidos indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU.

§6º No caso descrito no parágrafo anterior, o(a) discente que não ressarcir os valores recebidos indevidamente terá a situação comunicada à Pró-Reitoria de Ensino e esse fato constará como impedimento à colação de grau.

§7º Nos casos de comprovação de irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações, o(a) estudante poderá responder civil, administrativa e criminalmente, além de ficar impossibilitado(a) de voltar a concorrer a outros auxílios da PRAC pelo período de dois semestres letivos consecutivos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Auxílio Inclusão Digital é pessoal e intransferível.

Art. 9º O(A) discente só poderá ser beneficiário do AID uma vez, mesmo que mude de curso de graduação.

Parágrafo único. O discente contemplado com Auxílio Emergencial às Tecnologias de Informação e Comunicação (AETICS), na modalidade equipamento, não poderá concorrer ao AID.

Art. 10º Os casos omissos serão decididos pela CAE no respectivo *campus*, cabendo recurso à PRAC/UFCG.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO FERNANDES FILHO



Reitor: Antônio Fernandes Filho
Vice-Reitor: Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata
Chefe de Gabinete: Giliara Carol Diniz de Luna Gurgel
Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

Publicado em 20 de abril de 2023